



LEI Nº 4.684 DE 03 DE JUNHO DE 2024

“Autoriza o Poder Executivo a instituir a Política Municipal de Incentivo à Corrida de Rua na cidade de Santos Dumont, além de criar datas comemorativas”.

A Câmara Municipal de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no Município de Santos Dumont, a Política Municipal de Incentivo à Corrida de Rua.

Art. 2º Os princípios norteadores e os objetivos gerais desta política municipal seguem a Lei Municipal nº 4.674, de 4 de março de 2024.

Art. 3º Para o alcance dos objetivos específicos desta política municipal, compete ao Executivo Municipal:

- I - Reunir-se com as equipes de corridas e competidores para criar um calendário municipal de corridas, bem como para deliberar sobre o calendário de corridas regional e outras de nível nacional como estratégia de participação;
- II - Divulgar na internet e nos meios de comunicação da cidade o interesse do Executivo Municipal em incentivar financeiramente as equipes de corrida;
- III - Promover campanhas com palestras, clínicas e workshops que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimentos de novas técnicas esportivas;
- IV - Buscar na iniciativa privada e/ou no terceiro setor outros recursos para complementar as disposições previstas nesta legislação.

Art. 4º Fica instituído, no Município, o dia 9 de março como o Dia Municipal do Corredor de Rua e o Dia Municipal da Corrida de Rua.

Art. 5º A Secretaria da pasta do Esporte estabelecerá parcerias e convênios com outras secretarias, visando orientar, organizar e apoiar a realização de



corridas de rua no Município, respeitando as normas da Confederação Brasileira de Atletismo – CBAAt e da Associação Internacional das Federações de Atletismo – IAAF, possibilitando:

- I - A homologação da corrida;
- II - A medição dos percursos;
- III - O atendimento médico para os competidores;
- IV - O fornecimento de água e alimentação apropriada;
- V - A segurança dos participantes;
- VI - A contenção do tráfego de veículos durante a competição, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro;
- VII - A divulgação do evento; e
- VIII - A divulgação do regulamento da prova.

Art. 6º As equipes de corrida, com CNPJ constituído, com sede em Santos Dumont e treinador devidamente habilitado, que estiverem em pleno funcionamento, com pelo menos 10 atletas ou paratletas, com pelo menos 20% de mulheres na equipe, podem receber recursos financeiros para o desenvolvimento de suas atividades esportivas, na forma da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. Os repasses financeiros na forma da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, poderá ser feito, mensalmente, em parcelas, ou em parcela única, variando conforme o que for deliberado entre o poder público e o setor esportivo.

Art. 7º Além dos critérios legais descritos no artigo anterior, deve a equipe de corrida apresentar, na Secretaria competente do Esporte, requerimento para receber recursos, contendo:

- I - Nome, idades dos atletas ou paratletas e documento de todos;
- II - Professor habilitado com formação em Educação Física;
- III - Participação de todos os atletas ou paratletas em alguma competição de corrida de rua, representando a cidade de Santos Dumont;



IV - Plano esportivo anual da equipe, plano de treinamento da equipe, objetivos e metas esportivas para o ano;

V - Histórico da equipe e competidores.

Parágrafo único. Caso a Secretaria da pasta esportiva entenda que algum documento precisa ser apresentado para garantir o cumprimento dos requisitos acima, poderá assim pedir.

Art. 8º A utilização de recursos públicos da equipe de corrida poderá se dar para custeio ou pagamento de:

I - Competições esportivas de corridas de rua;

II - Eventos formativos sobre saúde e técnica;

III - Compra de materiais esportivos;

IV - Pagamento de inscrições de competições;

V - Custeio de viagem para participação de competições.

Art. 9º A equipe de corrida beneficiada com recursos públicos municipais se compromete, através de seus membros, como contrapartida, a autorizar o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município de Santos Dumont em matérias de divulgação e marketing.

Art. 10 As equipes de corridas beneficiadas prestarão contas dos recursos financeiros recebidos na forma e nos prazos fixados em regulamento pela Secretaria competente na área de Esportes.

Art. 11 As equipes de corrida perderão o benefício ou deixarão de ganhar em outras oportunidades, por falta de prestação de contas de recursos, ou por prestação de contas apresentada fora do prazo, ou por prestação de contas desaprovadas no ano anterior, ou por não preencherem os seguintes requisitos:

I - Deixarem de participar de competições sem motivo justificado;



II - Forem transferidas para a representação de outro município, estado ou país;

III - Atleta da equipe sofrer punição disciplinar aplicada por qualquer órgão de Justiça Desportiva, e se a punição aplicada tornar inviável para o Município a continuidade de incentivo financeiro à equipe, oportunidade que a Secretaria de Esporte competente deverá abrir processo administrativo, com a garantia do contraditório e da ampla defesa da equipe e do atleta, para decidir sobre o assunto;

IV - Atleta da equipe sofrer condenação judicial, e se a punição aplicada tornar inviável para o Município a continuidade de incentivo financeiro à equipe, oportunidade que a Secretaria de Esporte competente deverá abrir processo administrativo, com a garantia do contraditório e da ampla defesa da equipe e do atleta, para decidir sobre o assunto;

V - Deixar de garantir a contrapartida ao Município sem justo motivo, conforme previsto no artigo 10 desta Lei.

Parágrafo único. A equipe que não prestar contas ou tiver problemas na prestação de contas terá essa informação registrada na Secretaria competente, para que a equipe responda na forma da lei, e para que tal informação sirva de análise para futura concessão de benefício.

Art. 12 A Secretaria competente na área de Esporte deverá acompanhar e orientar os atletas ou paratletas que representam o Município de Santos Dumont, em caso destes serem vítimas de assédios morais ou sexuais, ou de qualquer outra violência, para que tais fatos sejam denunciados aos órgãos públicos competentes.

Art. 13 O Conselho Municipal de Esportes deverá ser informado pelo Poder Executivo Municipal sobre as decisões referentes à execução da presente Lei Municipal.

Parágrafo único. Pode o Poder Executivo solicitar apoio técnico ou parecer do Conselho Municipal de Esportes sobre determinado assunto como auxílio na



resolução de problemas ou na concretização da presente lei, incentivando ainda o engajamento do setor esportivo sobre as políticas públicas da cidade.

Art. 14 As despesas do Poder Executivo decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento vigente.

Art. 15 Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura de Santos Dumont-MG, 03 de junho de 2024

Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal

Joseane Aparecida de Azevedo
Secretária Municipal de Administração